



ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE E A FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO, PARA OS FINOS QUE ESPECIFICA. (Processo nº 46958.200010/2025-00).

A União, por intermédio do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, doravante denominada Administração Pública, com sede em Brasília, no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Zona Cívico-Administrativa, Brasília-DF - 70059-900, inscrito no CNPJ/MF nº 23.612.685/0001-22, neste ato representado pelo Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, Senhor LUIZ MARINHO, nomeado pelo Decreto de 31 de janeiro de 2025, publicado no DOU de 3 de fevereiro de 2025, e a Fundação Roberto Marinho, organização da sociedade civil, doravante denominada OSC, com sede no Rio de Janeiro, no endereço Rua Marquês de Pombal, 25, Centro, Rio de Janeiro – RJ - 20230-240, inscrita no CNPJ/MF nº 29.527.413/0001-00, neste ato representada pelo seu Secretário-Geral, o Senhor João Alves dos Reis Júnior, conforme atos constitutivos da entidade apresentado nos autos,

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação com a finalidade de promover a inclusão produtiva de jovens em situação de vulnerabilidade social, por meio da oferta gratuita, em âmbito nacional, de cursos de qualificação profissional, empreendedorismo e economia popular e solidária, bem como da realização de eventos de divulgação de estudos relacionados ao tema, com foco em pessoas de baixa renda vinculadas ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), tendo em vista o que consta do Processo nº 46958.200010/2025-00, e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação é a execução de ações de divulgação e oferta gratuita, em âmbito nacional, de cursos de qualificação profissional, empreendedorismo e economia popular e solidária, por meio das plataformas digitais CO.LIGA – Escola Virtual de Economia Criativa – e sEJA Digital – preparatório para o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja) –, além da realização de eventos de divulgação de estudos voltados à inclusão produtiva de jovens em situação de vulnerabilidade social. Tais ações têm como finalidade qualificar e desenvolver competências, bem como estimular a capacidade empreendedora de pessoas de baixa renda vinculadas ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), a serem executadas de forma remota, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte. O Plano de Trabalho será assinado em momento prévio ou concomitante à assinatura deste Acordo de Cooperação, conforme Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho que não impliquem alteração de qualquer cláusula do Acordo de Cooperação poderão ser feitos por apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**:

- a) acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, da Lei nº 13.019/2014, do Decreto n. 8.726, de 2016, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, e demais atos normativos aplicáveis;
- b) assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- c) divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
- d) zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** na execução da parceria, tendo em vista que não ocorreu chamamento público no caso concreto;
- e) atuar na divulgação das ações do Acordo de Cooperação;
- f) definir junto com a Fundação Roberto Marinho as prioridades estratégicas para o atendimento ao presente Acordo;
- g) executar o Planos de Trabalho, e elaborar os planos de trabalhos futuros, juntamente com a Fundação Roberto Marinho;
- h) prospectar e encaminhar público-alvo para os cursos oferecidos nas plataformas CO.LIGA e sEJA Digital, por meio de um interlocutor previamente estabelecido, de acordo com planejamento da oferta de vagas;
- i) poderá sugerir, dentro das possibilidades legais e de sua competência, a vinculação entre as iniciativas do presente Acordo de Cooperação com outras políticas públicas de qualificação, emprego e renda de competência do MTE, sobretudo no que diz respeito à inclusão produtiva do público alvo do acordo;
- j) não utilizar a marca Fundação Roberto Marinho em seus produtos e programas, assim como os dados a que tenha acesso no decorrer das atividades de Acordo de Cooperação, em ações desenvolvidas fora do âmbito de atuação desse instrumento.

Subcláusula primeira: O monitoramento e a avaliação da parceria pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** funcionarão da seguinte forma:

- a) designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste Acordo, por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

b) submeterá a execução e os resultados da parceria à apreciação da Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA) instituída pela Portaria SE/MTE nº 517/2025, observadas as competências previstas na referida norma;

c) emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, com periodicidade semestral, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria;

d) realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

e) poderá valer-se do apoio técnico de terceiros;

f) poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

Subcláusula segunda. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, devendo notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com antecedência em relação à data da visita.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, Decreto n. 8.726, de 2016, na Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, e nos demais atos normativos aplicáveis;

b) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

c) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;

d) permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução a parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;

e) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 2011 – Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do acordo, divulgando-as somente se houver expressa autorização dos partícipes;

f) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;

g) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou de terceiros, quando da execução deste Acordo;

h) divulgar o Acordo de Cooperação nos seus sítios eletrônicos e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da vigência, com apresentação de, no mínimo, data de assinatura, identificação do acordo, nome da OSC, número de inscrição no CNPJ e descrição do objeto da parceria, ressalvado o caso de Acordo de Cooperação firmado no âmbito de programas de proteção a pessoas ameaçadas;

i) apresentar o Relatório de Execução do Objeto, no prazo de 30 dias após o término da vigência deste instrumento;

j) elaborar em conjunto com o MTE o Plano de Trabalho;

k) promover, no âmbito de sua atuação, o atendimento ao Acordo com as ações previstas nos Planos de Trabalho;

l) atender, dentro dos limites de suas competências legais e tempo de elaboração, a disponibilização de cursos de qualificação em suas plataformas CO.LIGA e sEJA Digital, conforme demanda sugerida apresentada pelo MTE;

m) disponibilizar pessoal técnico, pedagógico, administrativo, sistemas informatizados, infraestrutura tecnológica operacional e demais meios necessários à implementação dos cursos;

n) executar ações previstas à Fundação Roberto Marinho nos Planos de Trabalho referente a este Acordo de Cooperação;

o) fornecer ao MTE dados da oferta e informações complementares sobre as ações realizadas;

p) garantir formas de acesso eficientes aos dados dos beneficiários do acordo;

q) engajar-se em iniciativas que promovam a inclusão social e produtiva dos públicos prioritários das políticas públicas governamentais por meio da oferta de cursos de educação profissional;

r) poderá criar um módulo nas plataformas para a inclusão dos cursos de qualificação sugeridos pelo MTE dentro do presente acordo de cooperação, com a identificação visual da marca do MTE;

s) deverá aplicar a logomarca do MTE nos certificados de conclusão fornecidos aos concluintes dos cursos da plataforma; e

t) não utilizar a marca institucional do MTE ou qualquer material desenvolvido em ações realizadas fora do âmbito de atuação deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

A celebração deste Acordo será a título gratuito, sem obrigação pecuniária, nem transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES. As despesas necessárias ao cumprimento do Acordo serão da responsabilidade de cada participante em sua atuação e as ações que eventualmente impliquem repasse de recursos serão viabilizadas por instrumento específico.

Subcláusula única. O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro participante, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da OSC.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 4 anos a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, e art. 38 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025.

Subcláusula única. A prorrogação será realizada, mediante termo aditivo, por solicitação fundamentada da OSC, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, desde que autorizada pela Administração Pública, ou, então, em decorrência de proposta da Administração Pública e respectiva anuência da OSC.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo, quando houver prorrogação de vigência, observados os limites de prazo de que tratam o art. 38 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025; e
II - por apostilamento, quando se tratar de ajustes no plano de trabalho.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EFICÁCIA E DA PUBLICIDADE

Este Acordo de Cooperação somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, pelo órgão ou entidade da administração pública federal responsável, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

Subcláusula única. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, decorrentes deste Acordo de Cooperação deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DIVULGAÇÃO

Os PARTÍCIPES divulgarão sua participação no presente Acordo, nos termos dos artigos 79 e 80 do Decreto nº 8.726, de 2016, e do art. 41 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, sendo obrigatoria a inserção e manutenção da logomarca do Ministério do Trabalho e Emprego em toda e qualquer ação de divulgação. Deverão, ainda, publicar o Acordo de Cooperação em seus sítios eletrônicos, contendo, no mínimo, a data de assinatura, identificação, nome, CNPJ e objeto, além de disponibilizar cópia integral do instrumento, planos de trabalho e relatórios de execução, respeitada a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

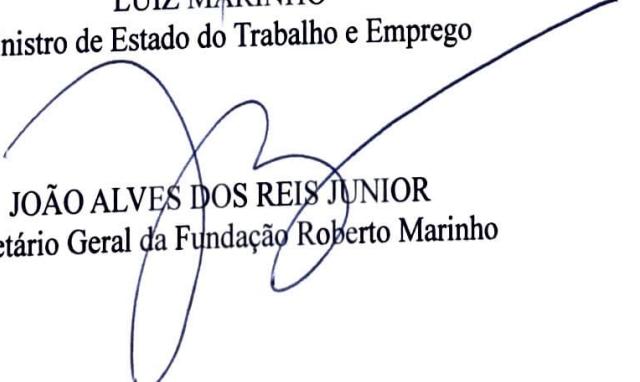
E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

São Paulo, 10 de outubro de 2025.



LUIZ MARINHO

Ministro de Estado do Trabalho e Emprego



JOÃO ALVES DOS REIS JÚNIOR

Secretário Geral da Fundação Roberto Marinho

Testemunha:



RODRIGO ROSSI

Diretor e Chefe de Representação da OEI
Organização dos Estados Ibero-americanos